



**PARECER PRÉVIO Nº 155/2023 - SSC**

**PROCESSO TC/020249/2021**

**EXTRATO DE JULGAMENTO: 1290**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI**

**PREFEITO: ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**

**ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3906 E OUTROS  
(PROCURAÇÃO À PEÇA 14, FL. 1)**

**SESSÃO DE JULGAMENTO: 28/08/2023 A 01/09/2023 – 2ª CÂMARA VIRTUAL**

**EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. DISTORÇÃO IDADE - SÉRIE. IDEB ABAIXO DAS METAS PROJETADAS.**

- 1) *Publicações de decreto fora do prazo, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89;*
- 2) *As metas estabelecidas pelo Ministério da Educação não foram cumpridas.*

**Sumário.** *Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, exercício financeiro de 2021. Decisão unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas. Aprovação com Ressalvas. Envio/Comunicação.*

**Síntese de irregularidades:** **1) Planejamento e Execução Governamental:** **a)** Ausência de compatibilidade entre a LDO e a LOA, tendo em vista a variação de 68,39% dos valores previstos entre as duas peças orçamentárias; **b)** Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; **c)** Insuficiência financeira para cobertura das obrigações financeiras não vinculadas assumidas até o encerramento do exercício; **d)** Ausência de fixação, na LDO, da meta de resultado nominal, da dívida pública consolidada e da dívida consolidada líquida; **2) Despesa com Pessoal:** **a)** Descumprimento do limite constitucional para gastos com pessoal; **3) Educação:** **a)** Descumprimento do limite mínimo de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT – Educação infantil – 50%); **b)** Descumprimento do limite mínimo de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT – Despesa de capital – 15%); **c)** IDEB abaixo da meta projetada para os anos finais e de avaliação do IDEB para os anos iniciais; **d)** Distorção Idade Série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, à peça 02, a Certidão da Seção de Controle e Certificação dos prazos, à peça 19, o contraditório da



Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, à peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 27, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

- a) **Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do **Município de Redenção do Gurguéia**, exercício 2021, na responsabilidade do **Sr. Ângelo José Sena Santos**, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989;
- b) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.
- c) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

**Presentes** os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**Representante de Ministério Público de Contas:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 01 de setembro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
- Relator -

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 30 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.423-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	11/09/2023 10:05:35

**Protocolo:** 020249/2021

**Código de verificação:** 5DFC9BB8-9CDE-47E5-90A6-A312A44DE275

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

